

RESOLUÇÃO CMI Nº. 011/2015

“Aprova a instrução normativa do sistema de controle interno – SCI nº. 05, que dispõe sobre a elaboração do relatório e parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno sobre a prestação de contas anual”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº. 05/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre orientações para elaboração do relatório e parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas anuais da Câmara Municipal de Ibirapu/ES.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa deverá ser observada pelas unidades que integram a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ibirapu/ES.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 08 de dezembro de 2015.

ROSILEIA COMETTI BIZERRA
Assessora Técnica Administrativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SCI Nº. 04/2014

Versão: 01

Aprovação em:

Ato de aprovação: Resolução nº

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno –UCCI.

I – FINALIDADE:

Dispor sobre orientações acerca da elaboração do relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Presidência da Câmara Municipal de Ibirajú/ES que deverá ser encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

II – ABRANGÊNCIA:

Abrange todas as unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibirajú.

III – CONCEITOS:

1. Prestação de Contas Anual - PCA:

Instrumento que permite demonstrar ao Tribunal de Contas uma visão geral sobre a gestão do Chefe do Poder Legislativo durante o exercício financeiro anterior englobando principalmente informações de natureza orçamentária, operacional e patrimonial.

2. Plano Plurianual – PPA:

Consiste em um plano de trabalho, onde são estabelecidos as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, por um período de 04 anos (quatro) anos.

3. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

Estabelece as prioridades da Administração para o exercício, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

4. Lei Orçamentária Anual – LOA:

Estabelece em termo quantitativos a Receita prevista para o exercício e a Despesa Fixada, de acordo com as prioridades contidas no Plano Plurianual e as metas que deverão ser atingidas naquele exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. Sistema de Controle Interno – SCI:

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

6. Relatório e parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno:

Relatório final do controle Interno que tem como objeto a apreciação das contas do gestor da Câmara Municipal compreendendo aspectos de natureza orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos apontando os pontos de controle que foram analisados e posteriormente expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada.

IV – BASE LEGAL:

A presente instrução Normativa tem como base legal os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/200, Lei Federal 4.320/64 (arts. 75 a 80), Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo nº 261/2013, Lei Orgânica do TCE/ES nº. 621/2012, Instrução Normativa do TCE/ES nº. 028/2013 e 34/2015, Resolução do TCE/ES nº. 227/2011, além da Lei Municipal nº. 3.495/2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapu e Resolução nº. 001/2015 que regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

V – DAS RESPONSABILIDADES

1. Cabe o responsável pela Unidade Central de Controle Interno:

a) *cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais;*

b) *emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis, pontos de controle analisados e demais documentos que*

compõem o processo de prestação de contas anual.

2. Das unidades gestoras:

a) atender com absoluta prioridade o setor de contabilidade visando sanar quaisquer dúvidas e/ou prestar informações complementares necessárias à consolidação das demonstrações contábeis;

b) atender em caráter de urgência a Unidade Central de Controle Interno visando sanar dúvidas e/ou prestar informações complementares necessárias a subsidiar a emissão de parecer técnico acerca das contas anuais da Câmara Municipal.

3. Do setor de contabilidade:

a) deverá consolidar as Demonstrações Contábeis da Câmara Municipal;

b) formalizar o processo de prestação de contas anual disponibilizando cópia digital à Unidade Central de Controle Interno para elaboração do relatório e do parecer conclusivo;

c) fornecer documentos e prestar informações complementares à Unidade Central de Controle Interno, em caráter prioritário, visando subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo.

d) não sonegar à Unidade Central de Controle Interno, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

VI – DOS PROCEDIMENTOS:

CAPÍTULO 1 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

1. Da consolidação da prestação de contas:

As unidades administrativas da Câmara Municipal que em razão das suas atividades deverão apresentar documentos a fim de compor a prestação de contas anual disponibilizarão ao setor de contabilidade até o dia 10 de fevereiro de cada ano todas as informações requisitadas.

O setor de contabilidade, enquanto responsável pela formalização da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ibiraju, deverá consolidar os dados que integram a prestação de contas anual e disponibilizar cópia do processo consolidado até o dia 05 de

março de cada ano à Unidade Central de Controle Interno para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

2. Da emissão do relatório e do parecer conclusivo da prestação de contas anual:

A Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar o relatório e o parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, de acordo com os **ANEXO I** desta Instrução Normativa, conforme determinação expressa na instrução normativa TCE/ES nº. 28/2013 e 34/2015.

Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Unidade Central de Controle Interno deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresso sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

Da existência de Tomada de Contas Especial:

Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, esta deverá ser anexada à Prestação de Contas Anual referente ao exercício no qual o procedimento foi levado a efeito.

Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Unidade Central de Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 154, §2º, do Regimento Interno do TCE/ES.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

2. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução

Normativa SCI n.º. 01/2015, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiraçu, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu

PRISCILA SCARPATTI PRATA
Oficial Técnico Controlador
Unidade Central de Controle Interno

ANEXO I

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno.

Gestor responsável: Identificação do gestor responsável pela execução orçamentária no exercício que se refere a prestação de contas]

Exercício: [exercício que se refere a prestação de contas]

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Ibirajú;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	<i>Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário - financeiro</i>	<i>LC 101/2000, art.16.</i>	<i>Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.</i>	
	<i>Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.</i>	<i>LC 101/2000, art.17, § 3º.</i>	<i>Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos</i>	

			<i>exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.</i>	
	<i>Déficit orçamentário – medidas de contenção.</i>	<i>LC 101/2000, art.9º.</i>	<i>Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.</i>	
	<i>Execução de despesas – créditos orçamentários.</i>	<i>CRFB/88, art.167, II.</i>	<i>Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.</i>	
	<i>Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.</i>	<i>CRFB/88, art.167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64</i>	<i>Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</i>	
	<i>Créditos adicionais – decreto executivo.</i>	<i>Lei nº 4.320/1964, art. 42</i>	<i>Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.</i>	
	<i>Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.</i>	<i>CRFB/88, art.167, inciso VI.</i>	<i>Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.</i>	
	<i>Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.</i>	<i>CRFB/88, art.167, inciso IX.</i>	<i>Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.</i>	
	<i>Realização de investimentos plurianuais.</i>	<i>CRFB/88, art.167, § 1º</i>	<i>Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.</i>	
	<i>Créditos extraordinários - abertura</i>	<i>CRFB/88, art.167, § 3º</i>	<i>Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.</i>	
	<i>Transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.</i>	<i>LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.</i>	<i>Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.</i>	
	<i>Transparência na gestão – execução orçamentária.</i>	<i>LC 101/2000, art.48 e arts. 52 a 58 da LRF.</i>	<i>Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.</i>	

	<i>Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.</i>	<i>LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012</i>	<i>Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.</i>	
	<i>Contribuições previdenciárias – recolhimento.</i>	<i>Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.</i>	<i>Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.</i>	
	<i>Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.</i>	<i>LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991</i>	<i>Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.</i>	
	<i>Pagamento de precatórios</i>	<i>CRFB/88, art. 100.</i>	<i>Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.</i>	
	<i>Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.</i>	<i>Lei 8.666/1993, arts.5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37</i>	<i>Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.</i>	
	<i>Cancelamento de passivos</i>	<i>CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993</i>	<i>Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.</i>	
	<i>Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade</i>	<i>Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16</i>	<i>Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.</i>	
	<i>Registros bens móveis e imóveis.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96</i>	<i>Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.</i>	
	<i>Registro de bens permanentes</i>	<i>Lei 4.320/1964, art.94.</i>	<i>Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.</i>	
	<i>Despesa – realização sem prévio empenho.</i>	<i>Lei 4.320/1964, art.60.</i>	<i>Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.</i>	
	<i>Despesa – liquidação.</i>	<i>Lei 4.320/1964, art. 62</i>	<i>Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.</i>	
	<i>Despesa – desvio de finalidade</i>	<i>LC 101/2000, art. 8º, parágrafo</i>	<i>Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.</i>	

		único.		
--	--	--------	--	--

Gestão patrimonial:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	
	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	

Limites constitucionais e legais:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	
	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	CRFB/88, art. 29 - A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os Percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	
	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	
	Despesas com pessoal –	LC 101/2000, art.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive	

	<i>abrangência.</i>	18.	<i>mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – limite</i>	<i>LC 101/2000, arts. 19 e 20.</i>	<i>Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.</i>	<i>LC 101/2000, art. 21.</i>	<i>Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.</i>	<i>LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.</i>	<i>Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações</i>	<i>LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.</i>	<i>Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.</i>	<i>LC 101/2000, art. 23.</i>	<i>Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.</i>	<i>CRFB/88, art. 169, §1º.</i>	<i>Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</i>	
	<i>Despesas com pessoal – medidas de contenção</i>	<i>CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.</i>	<i>Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.</i>	
	<i>Obrigações contraídas no último ano de mandato.</i>	<i>LC 101/2000, art. 42.</i>	<i>Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.</i>	

Demais atos de gestão:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	<i>Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, inciso V.</i>	<i>Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.</i>	
	<i>Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.</i>	<i>Legislação específica do órgão.</i>	<i>Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.</i>	
	<i>Pessoal – contratação por tempo determinado.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, inciso IX.</i>	<i>Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.</i>	
	<i>Pessoal – teto</i>	<i>CRFB/88, art. 37, inciso XI.</i>	<i>Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88</i>	
	<i>Realização de despesas sem previsão em lei específica.</i>	<i>CRFB/88, art. 37, caput.</i>	<i>Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.</i>	
	<i>Segregação de funções.</i>	<i>CRFB/88, art. 37.</i>	<i>Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.</i>	
	<i>Dispensa e inexigibilidade de licitação.</i>	<i>Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.</i>	<i>Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.</i>	
	<i>Despesa – realização de despesas – irregularidades</i>	<i>LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.</i>	<i>Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.</i>	

2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas foi realizado procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresenta-se os processos que foram objeto de auditoria:

Processo	Objeto	Constatações

3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade executora do Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidades detectadas

4. Proposições

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/alertas

Em face das irregularidades e/ou ilegalidade detectadas, essa unidade executora do controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade executora do controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/alertas

5. Parecer Conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. [gestor responsável], Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, relativa ao exercício de [exercício a que se refere a prestação de contas], com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Na opinião da Unidade Central de Controle Interno, considerando a análise das seguintes peças que integram a prestação de contas, quais sejam: [descrever as peças que foram analisadas] representam [adequadamente, adequadamente com ressalvas ou inadequadamente] a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.1 Ressalvas:

[Descrição das ressalvas]

Local e Data

Responsável pela Unidade Central de Controle Interno